



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **11829/11**

Objeto: Concorrência

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Responsável: Yasnaia Polyanna Werton Feitosa

Prefeitura Municipal de Pombal. Concorrência.

Assina-se prazo à Prefeita municipal de Pombal para envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00019/12

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **11829/11**, referente à Concorrência nº 01/2011, realizada pela **Prefeitura Municipal de Pombal**, objetivando **a reconstrução de estradas vicinais, obras de arte (bueiros) e desassoreamento de riachos e córregos dos rios Piranhas e Piancó, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projetos, RESOLVEM ASSINAR** o prazo de trinta (30) dias para que a Prefeita municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Polyanna Werton Feitosa, encaminhe a esta Corte de Contas o termo de contrato firmado ou documento que o substitua nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial, alertando-a para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter considerado o presente processo regular, foi constatada a ausência do contrato firmado com a firma ganhadora do certame, sendo necessário o seu encaminhamento para análise por parte do Órgão de Instrução. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela d. Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial